

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS PARA
PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS BRASILEIROS E MELHORIA DA GESTÃO
PÚBLICA.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília - DF, no SBS, Quadra 4, Bloco A, Lotes 3/4, Ed. Matriz I, CEP 70.092-900, neste ato representada por seu Vice-Presidente de Governo ROBERTO DERZIÊ SANT'ANNA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade 617.454, expedida pela SSP/DF, CPF 244.689.591-34, doravante denominada CAIXA, e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo N, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.703.157/0001-83, neste ato representada pelo seu Presidente, PAULO ROBERTO ZIULKOSKI, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 2001772132 SSP/RS e inscrito no CPF/MF 150.980.100/63, doravante denominada CNM, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Considerando a necessidade de fortalecer a administração pública municipal, criando condições para o aprimoramento da gestão financeira e técnico-operacional, visando a promoção do desenvolvimento dos municípios;

Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento sustentável e equilibrado entre as diversas regiões do Brasil, com base na implementação de políticas públicas;

Considerando a necessidade de apoiar o Governo Federal na implementação de políticas que visem o desenvolvimento econômico-financeiro, social e ambiental;

Considerando a necessidade de atender a demanda crescente de investimentos em habitação, saneamento e infraestrutura urbana;

Considerando o comprometimento da CAIXA e das Entidades Municipalistas no objetivo de promover o Desenvolvimento Urbano e a melhoria da Gestão Pública;

Resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de estabelecer condições de cooperação entre os partícipes, visando ao desenvolvimento de ações integradas que permitam o desenvolvimento sustentável dos municípios brasileiros, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por finalidade apoiar o desenvolvimento sustentável e fomentar a utilização de novas ferramentas e estratégias para melhoria da gestão pública municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Realizar ações conjuntas que promovam a melhoria da gestão dos contratos de repasse e convênios, junto aos órgãos gestores do Governo Federal e aos municípios;
- b) Desenvolver ações que permitam aos municípios avaliarem a viabilidade da criação de Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS ou, para os RPPS já existentes potencializar implantação de boas práticas na gestão, que garantam o equilíbrio dos planos previdenciários, o ajuste das suas contas e a manutenção de sua regularidade frente às exigências legais.
- c) Identificar as necessidades dos municípios de forma a permitir a oferta de produtos já existentes, bem como a criação de novos produtos e serviços;
- d) Desenvolver ações conjuntas para a capacitação de gestores municipais, por meio do compartilhamento de conteúdo informativo e educacional produzido pelas signatárias;
- e) Desenvolver ações conjuntas junto aos municípios que apoiem o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.
- f) Facilitar o acesso de informações aos municípios sobre os programas federais, utilizando a experiência profissional dos empregados da CAIXA e a rede municipalista da CNM;
- g) Possibilitar a multiplicação de experiências exitosas de gestão urbana e territorial sustentáveis para aplicação nos municípios brasileiros;
- h) Divulgar aos municípios as boas práticas de sua atuação por meio de consórcios públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES

A ações previstas para serem realizadas no âmbito desse Acordo serão detalhadas por meio de Plano de Trabalho anual, cujo conteúdo complementa esse Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições comuns aos partícipes:

- a) Definir em conjunto o conteúdo e a formatação final do Plano de Trabalho com as atividades a serem implementadas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Implementar as ações no Plano de Trabalho, conforme as atribuições definidas;



CLÁUSULA QUINTA – DAS AÇÕES COMPLEMENTARES

Poderão ser firmados convênios específicos para viabilizar atividades complementares, que se desenvolvam no contexto da cooperação objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS E DAS DESPESAS

O presente Instrumento não gerará repasse de recursos entre os Partícipes, arcando cada qual com os eventuais e pertinentes custos na realização do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por igual período ou fração.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Durante sua vigência, este Acordo poderá ser alterado no todo ou em parte mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Durante sua vigência, este Acordo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes pelo descumprimento das obrigações pactuadas e pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutável, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias para sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal da Sede da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir dúvidas e questões oriundas da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, as quais não possam ser resolvidas de comum acordo.

E tendo assim, ajustado, assinam os PARTÍCIPES o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 16 de maio de 2017

Caixa Econômica Federal

Confederação Nacional dos Municípios

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome: AUGUSTO BRAUN

CPF nº: 584.272.791-91